# FACULDADE LABORO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

# FRANCILEUDA COSTA PARENTE MARIA ROBERTA PEREIRA DE ANDRADE MORAIS

## ATENDIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO

FAMILIAR: um estudo teórico acerca das contribuições da Lei Maria da Penha

# FRANCILEUDA COSTA PARENTE MARIA ROBERTA PEREIRA DE ANDRADE MORAIS

### ATENDIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO

FAMILIAR: um estudo teórico acerca das contribuições da Lei Maria da Penha

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em, Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social da Faculdade Laboro, para obtenção do título de Especialista.

Orientador(a): Prof.(a) Ana Nery Rodrigues

#### Parente, Francileuda Costa

Atendimento de mulheres vítimas de violência no âmbito familiar: um estudo teórico acerca das contribuições da Lei Maria da Penha / Francileuda Costa Parente; Maria Roberta Pereira de Andrade Morais -. São Luís, 2018.

Impresso por computador (fotocópia)

20 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social) Faculdade LABORO. -. 2018.

Orientadora: Profa. Ma. Ana Nery Rodrigues

1. Lei Maria da Penha. 2. Violência doméstica. 3. Atendimento de mulheres. 4. Violência no âmbito familiar. I. Título.

CDU: 340

# FRANCILEUDA COSTA PARENTE MARIA ROBERTA PEREIRA DE ANDRADE MORAIS

### ATENDIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO

FAMILIAR: um estudo teórico acerca das contribuições da Lei Maria da Penha

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Especialização em, Políticas Públicas e Gestão da Assistência Social da Faculdade Laboro, para obtenção do título de Especialista.

Aprovado em:		
	BANCA EXAMINADORA	
	Prof <sup>a</sup> Ma. Ana Nery Rodrigues Faculdade Laboro – São Luís	
	1º Examinador	
	2º Examinador	

#### ATENDIMENTO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO

FAMILIAR: um estudo teórico acerca das contribuições da Lei Maria da Penha

# FRANCILEUDA COSTA PARENTE MARIA ROBERTA PEREIRA DE ANDRADE MORAIS

#### RESUMO

Este estudo visa analisar as contribuições da efetivação da Lei Maria da Penha para o atendimento de mulheres vítimas de violência em âmbito familiar, bem como identificar e contextualizar os instrumentos de atendimento às mulheres vítimas no âmbito familiar, em face da efetivação da Lei Maria da Penha. Trata de um estudo exploratório e descritivo que fez uso da pesquisa bibliográfica como instrumento de fundamentação teórica. Aborda os aspectos conceituais acerca de violência contra mulher, explicitando as principais tipologias de violência, em especial a violência doméstica. Pontua conforme a literatura que a Lei Maria da Penha resultou em importantes conquistas para as mulheres, bem como incidiu no fortalecimento da lutar por políticas públicas que atendessem suas necessidades básicas, sobretudo as mulheres em situação de violência. Elenca as contribuições da Lei Maria da Penha no atendimento de mulheres vítimas de violência, uma vez que expandiu seus mecanismos de suporte, e introduziu a Casa da Mulher Brasileira como principal meio de atendimento às mulheres vítimas de violência, e suas ações nesse sentido. Evidencia que a Lei Maria da Penha que representou um avanço importante e de grande relevância, no tocante à proteção das mulheres vítimas de violência.

**Palavras-chave**: Lei Maria da Penha. Violência doméstica. Atendimento de mulheres. Violência no âmbito familiar.

ATTENDANCE OF VICTIMS OF FAMILY VIOLENCE: a theoretical study about the contributions of the Maria da Penha Law

#### **ABSTRACT**

This study aims to analyze the contributions made by the Maria da Penha Law to the care of female victims of violence in the family environment, as well as to identify and contextualize the instruments to care for female victims in the family context, due to the implementation of the Maria da Penha Law. It is an exploratory and descriptive study that made use of bibliographical research as an instrument of theoretical foundation. It addresses the conceptual aspects about violence against women, explaining the main types of violence, especially domestic violence. According to the literature, the Maria da Penha Law resulted in important achievements for women, as well as the strengthening of the struggle for public policies that met their basic needs, especially women in situations of violence. It drafted the contributions of the Maria da Penha Law to the care of women victims of violence, since it expanded its support mechanisms and introduced the Brazilian Women's House as the main means of care for women victims of violence and their actions in this regard. It shows that the

Maria da Penha Law represented an important and important advance in the protection of women victims of violence.

**Keywords**: Maria da Penha Law. Domestic violence. Attention of women. Violence in the family.

### 1 INTRODUÇÃO

Pode-se afirmar que a violência contra a mulher se encontra presente em nossa sociedade, se expressando como uma forte violação dos direitos já conquistados pelas mesmas durante a história da sociedade. Cabe ressaltar a questão de gênero, também fortemente presente em nosso meio e que também vai repercutir num cenário de violência, na qual percebe-se uma diferenciação imposta pela sociedade ao longo da história da humanidade, sobre as atribuições dos sexos, ou seja, o que é função do homem e o que é função da mulher.

Sabe-se que a violência contra a mulher se tornou algo de extrema relevância nos dias atuais, tendo em vista que, esta, se manifesta sob várias formas e se constitui como uma expressão da questão social. Existem diversos tipos de violência que afligem a mulher, sendo comum que os principais agressores sejam seus próprios companheiros ou parceiros íntimos. Essa questão passou a ser vista, não apenas como um problema puramente social, mas também político, e passou a ganhar discussões mais forte, no sentido de coibir e erradicar com os casos de violência de gênero.

Cabe ressaltar que a violência cometida contra as mulheres não é algo novo, estando presente em nosso meio desde os primórdios, em um sistema patriarcal tornando o homem o provedor e a principal autoridade social impondo seu poder sobre as mulheres. Nesse norte, tem-se ainda, a discussão sobre a violência de gênero, onde faz-se necessário conceituar o significado de gênero, que deve ser entendido como elemento constitutivo das relações sociais. Baseada nas diferenças entre os sexos, este conceito refere-se à violência onde o sujeito passivo é a pessoa de gênero feminino.

As mulheres são constantemente submetidas à violência das formas mais variadas, tendo sua autoestima, sua dignidade, e sua saúde física e psicológica afetas. As mulheres não são apenas vítimas ou cumplices de seus parceiros, e não apenas sofrem passivamente à violência, mas estas são parte de uma relação muito

maior de desigualdade de gênero, sendo que nessa relação de poder as mulheres são sempre as que detém menos dele.

Sendo a violência contra as mulheres um problema não apenas de saúde pública, mas também de segurança pública e social, trata-se de um entrave político-social, uma vez que perpassa os conceitos, as crenças e principalmente o respeito entre homens e mulheres, e como estes relacionam-se. Sendo assim, é indispensável o desenvolvimento de políticas públicas que sejam capazes de minimizar os efeitos da violência. Nessa assertiva, aponta-se a seguinte problemática: Quais as políticas públicas e instrumentos disponíveis para o atendimento e a proteção de mulheres vítimas de violência? Quais as contribuições da Lei Maria da Penha para o atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica?

Desse modo, o presente estudo tem por objetivo geral: analisar as contribuições da efetivação da Lei Maria da Penha para o atendimento de mulheres vítimas de violência em âmbito familiar. Além disso, busca identificar e contextualizar os instrumentos de atendimento às mulheres vítimas no âmbito familiar, em face da efetivação da Lei Maria da Penha.

A realização deste estudo, foi motivada, principalmente pela violência contra a mulher se consolidar como uma questão de grande complexidade e de relevância para o Serviço Social, uma vez que este tipo de violência tem persistido, com casos cada vez mais crescentes, exigindo não apenas políticas públicas, mas mecanismos que auxiliam as mulheres em sua recuperação, tendo em vista os efeitos devastadores que resultam de todo o problema que é a violência de gênero.

Desse modo, trata-se de um estudo exploratório e descritivo, que se expressa como uma revisão de literatura. Assim sendo, utilizou como instrumento de fundamentação e coleta de dados a pesquisa bibliográfica e documental, pois, foram consultando além das legislações, materiais previamente elaborados, tais como livros, dissertações, teses, artigos científicos, na perspectiva de fazer um diálogo com os principais autores que tratam da temática investigada.

#### 2 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A trajetória da mulher na sociedade sempre fora marcada por diferentes tipos de situações que a colocaram e a colocam constantemente em posição de

desvantagem, quando comparada aos homens. Tendo uma vida marcada por submissão, repressão e desigualdades, as mulheres cotidianamente têm travado uma luta com o passar dos anos no sentido de acabar, ou, pelo menos minimizar as condições em que vivem, e assim conquistar direitos igualitários, levando em consideração sua feminilidade (OLIVEIRA, 2014). Silva (2009), chama atenção para a grande contribuição do movimento feminista, na luta pela emancipação das mulheres e na conquista de direitos fundamentais para uma vida digna e igualitária.

Mesmo com inúmeras lutas travadas com o passar dos anos, e mesmo com determinadas conquistas, as mulheres ainda são vítimas e sofrem com a desigualdade que há entre homens e mulheres. Isso se deve principalmente ao fato de as mulheres serem consideradas o sexo frágil, firmando-se a condição constante submissão (OLIVEIRA, 2013).

Silva, Padoin e Vianna (2015), a violência contra a mulher tem sido abordada de forma exaustiva, principalmente devido à sua grande incidência. Pois, vive-se em um mundo onde cerca de 35% das mulheres são continuamente vítimas de violência, seja de natureza física e/ou sexual, independente de sua região geográfica, de sua religião, nível social, educação, uma vez que há uma supremacia da autoridade masculina, evidenciando-se assim a própria violência de gênero.

#### 2.1 Violência: aspectos conceituais

Entende-se por violência todo ato que atente sobre a vida de si próprio ou do outro, sendo a mesma observada nas mais variadas formas, e em todos os períodos históricos, sendo assim, resultado de um processo histórico e social. Como bem afirma Odália (2004, p. 13), a respeito do tema, "o viver em sociedade foi sempre um viver violento. Por mais que recuemos no tempo, a violência está sempre presente, ela sempre aparece em suas várias faces".

Compreende-se por violência doméstica contra as mulheres toda ação contra outro indivíduo, praticada dentro do lar, que acarrete desigualdade de poder entre homens e mulheres ligados por vínculos de amizade, consanguíneos, afetividade e afinidade.

Pode-se entender por violência uma transformação de uma desigualdade numa relação estrutural de desigualdade, bem como exploração, opressão e dominação uma desigualdade entre o superior e o inferior, esta é uma ação que trata o ser humano não como sujeito, mas como uma coisa, a violência vem do poder entre os mais fortes para os mais fracos. (CHAUÍ, 1985).

Michaud (1989, p. 11), considera que,

Há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais.

Ressalta-se que, são atingidos pela violência homens e mulheres em razão da especificidade de gênero, de uma forma diferenciada, a mulher é a mais agredida, grande maioria é em suas casas, até nos espaços privados, onde o agressor é seu marido, ou ex-marido ou companheiro, namorado e amante (GUEDES; GOMES, 2014).

Lusa (2009), ressalta que tal relação, na sociedade capitalista em que vivemos é algo tomado como inerente as relações sociais, é algo neutralizado, pois, "A mulher ocupa lugar de subordinação decorrente do modelo patriarcal de desenvolvimento. Portanto, este tipo de violência tem caráter histórico, sendo reconhecida atualmente como 'violência de gênero'." (LUSA, 2009, p. 3).

De acordo com o Ministério da Saúde, os atos de violência cometidos contra as mulheres, são de diferentes formas, desde a década de 1950, incialmente chamada de violência intrafamiliar, posteriormente violência contra a mulher, assim como foi por anos designada como violência doméstica, em meados da década de 1990, diante do crescimento dos casos de violência, desprezando-se a idade e as condições das mulheres, é nomeada como violência de gênero (GUEDES; GOMES, 2014).

Não sendo um fenômeno recente, a violência contra a mulher, dentre todas as formas é considerada uma das piores formas, pelas quais as mulheres têm seus direitos violados, tendo que abrir mão de sua liberdade, tendo sua autoestima e dignidades completamente devastadas (PAULA, 2012). Nessa perspectiva, Oliveira e Paixão (2013, p. 3), acentuam que,

Esse tipo de violência é considerado o pior entre as mulheres, estando atrelado aos conflitos de gênero, ou seja, provenientes das relações entre homem e mulher. [...] Apesar dos idos do século XXI, permanecem resquícios de homens caracteristicamente dominadores, conhecedores e mantenedores do poder que lhes fora socialmente legitimado, que agem e reagem de forma violenta às mulheres [...].

Nessa assertiva, Oliveira e Paixão (2013, p. 3), destacam que, "Com a constitucionalização dos direitos humanos, foi dado um maior enfoque a este tipo de violência, já que passou a ser considerado um problema relevante para toda a sociedade."

Fato é que, segundo Veloso (2013), ano após ano, são mortas uma quantidade assustadora de mulheres vítimas da violência mundialmente. Isso chamou atenção de autoridades internacionais, no sentido de tentar estagnar esse avanço, com o desenvolvimento de estratégias, mecanismos que fossem capazes de proteger as mulheres, e assim resguardar suas próprias vidas.

#### 2.2 Tipos de violência

Os principais responsáveis por cometer atos de violência contra as mulheres são seus parceiros íntimos, ou seja, para eles as mulheres nada mais são do que objetos, sua propriedade, logo, têm o direito de violentá-las.

Sendo assim, percebe-se que os casos de violência têm se multiplicado, despertando assim a discussão em diferentes campos, como bem afirmam Guimarães e Pedroza (2015, p. 259) "A temática da violência tem recebido intenso enfoque e repercussão nos mais diferentes discursos da atualidade, seja da política, da filosofia, da psicologia, da antropologia, da sociologia, da justiça ou mesmo da religião e do senso comum."

Nesse sentido, Silva e Oliveira (2016, p. 332) sintetizam dizendo que existem diferentes fatores associados e indicados como reforçadores dos casos de violência contra a mulher, sobretudo no seio familiar. Para as autoras, o consumo de álcool, entorpecentes, o desemprego, bem como o baixo nível socioeconômico da vítima podem incidir em atos dessa natureza.

De acordo com a "Cartilha Maria da Penha e Direitos da Mulher" a violência se divide em cinco tipos:

- a) violência física que consiste na utilização de força física, bem como armas, capaz de causar dano à integridade física da pessoa, assim como lesões, hematomas, estrangulamento, arremessos de objetos, cortes, fraturas, dentre outros, e em casos mais extremos ocasionando a morte (BIELLA, 2005);
- b) violência psicológica que diz respeito ao tipo de violência que se sagra como uma das mais devastadoras, tendo em vista que é responsável por

causar danos emocionais, bem como afeta a autoestima, ou seja, "Esta violência se caracteriza por insultos, culpabilizações, estigmas como "louca", "vagabunda", "porca", "infeliz", ameaças, atribuição de amantes e isolamento [...]" (BIELLA, 2005, p. 18);

- c) violência sexual todo ato ou conduta que tenha como fim a realização de ato sexual contra a vontade, através de coação e meios que intimidam, ameaçam, bem como, uso de força física (GUEDES; GOMES, 2014);
- d) violência patrimonial violência que tenha como cunho a destruição ou subtração de bens, objetos, instrumentos que são utilizados inclusive no ambiente de trabalho, documentos de uso pessoal, dentre outros (GUEDES; GOMES, 2014);
- e) violência moral que na perspectiva de Guedes e Gomes (2014), consiste em ações que resultam em calúnias, difama a mulher, são atos onde o agressor afirma que a vítima praticou determinado ato criminoso sem a mesma ter realmente praticado, fere a reputação da mulher. Este tipo de violência é muito comum na internet.

Diante da forma como a violência se expressa, e de tais dados que são assustadores, é exigido que sejam desenvolvidas políticas voltadas para a proteção das mulheres, e que seus direitos sejam validos diante das condições em que muitas vivem.

### 3 PROTEÇÃO DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA: Lei Maria da Penha

A violência doméstica distingue-se da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico. Incluem-se aí empregados (as), pessoas que convivem esporadicamente, agregados. (BRASIL, 2002, p. 15).

A violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra. (BRASIL, 2002, p. 15).

A Constituição Federal do Brasil de 1988 é uma das primeiras formas de declarações formais em nosso país que busca coibir as mais variadas formas de violência familiar, englobando assim a violência doméstica contra as mulheres.

Observa-se no artigo 226, parágrafo 8° (BRASIL, 1988, p. 123). Nesse norte analisa-se a responsabilidade do Estado em relação à proteção à família, tratando-se especificadamente da violência doméstica contra a mulher, após a promulgação da Constituição Cidadã, observa-se paralelamente no cenário internacional a necessidade da eliminação dessa violência contra as mulheres, observados na Declaração para Eliminação da Violência Contra as Mulheres e a Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres (PASINATO, 2004).

Ocorrida em 1994 a Convenção de Belém do Pará é uma importante ferramenta na busca pela emancipação das mulheres, promovendo uma notoriedade sobre a temática. Onde conceitua violência contra a mulher como qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada (BRASIL, 2011).

Em 1998 é elaborado pelo governo federal a Norma Técnica para Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual, assegurando assim a mulher violentada à garantia de atendimento no sistema de saúde. Em 2002 é criado Programa Nacional de Combate à Violência contra a Mulher e em 2003 a Secretaria de Políticas para as Mulheres. Em 2003 foi criada no Brasil a Secretaria de Políticas para as Mulheres acarretando dentre outros pontos na criação de serviços especializados, como as Casa-Abrigo, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher dentre outros.

Observa-se no ano seguinte a realização da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e a criação do I Plano Nacional de Política para as Mulheres. Em 2006 é promulgada a Lei nº 11.340, intitula Lei Maria da Penha, lei esta que dentre outros pontos tipifica os tipos de violência contra a mulher, reconhece a violência doméstica e familiar como crime, descreve as penas ao agressor e garante o dever do Estado ao garantir a vítima e seus dependentes serviços de proteção.

Sendo assim, a nova versão do PNPM tem como objetivo não apenas o estabelecimento de conceitos, mas, sobretudo dar diretrizes no que diz respeito à ações voltadas para a atenção de mulheres vítimas de violência em suas mais distintas naturezas (BRASIL, 2004).

Soares (2014) destaca outro importante contributo em termos de ações pontuais no que tange a proteção de mulher. A criação da Delegacia Policial de

Defesa da Mulher (DPDM), esta por sua vez destinada a realizar ações ostensivas no sentido de minimizar os casos de violência e ser mais um espaço onde as mulheres possam recorrer na busca por proteção.

Outro importante ganho para a população feminina brasileira foi a promulgação da Lei de Nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, responsável por definir como Ano da Mulher, o ano de 2004. Isso se deveu ao espaço que ganhou as discussões acerca da violência praticada a inúmeras mulheres (SOARES, 2014).

A Lei nº 11.340/2006 intitula Lei Maria da Penha em seu artigo 7º, classifica os tipos de violência contra a mulher em violência física, violência psicológica, violência sexual, violência matrimonial e violência moral. O inciso I conceitua violência física como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal, sendo assim a forma mais visível de violência doméstica e familiar, por ocasionar danos mais perceptíveis na agredida pela sociedade. Exemplos de violência física são empurrões, hematomas, pontapear, arranhões, lançar objetos, cortes, torcer, fraturas, queimar, puxar cabelo, tentativa, ou até o homicídio da vítima, dentre outros.

Em relação à aplicação de pena ao agressor a referida Lei no seu artigo 17 veda a aplicação de penas mínimas, como cesta básica, prestação pecuniária ou pagamento de multa. Outro importante marco no que tange a aplicação da pena está descrito no artigo 41 onde o legislador cita que "Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei de Nº 9.099, de 26 de setembro de 1995".

Vale ressaltar que antes da promulgação da referida lei os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher eram apreciados através da Lei nº 9.009 que cria os Juizados Especiais Criminais. Sublinha-se que o as criações desses juizados dentre outros pontos visam julgar os crimes de menor potencial ofensivo como o pagamento de multa, doação de cesta básica e prestação de serviço à comunidade buscando a reconciliação, desafogando assim justiça brasileira. No que tange ao atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, a lei descreve todos os procedimentos desde o atendimento pela autoridade policial, as medidas protetivas de urgência á ofendida, a atuação do ministério público, assistência judiciária e da equipe de atendimento multidisciplinar.

Ainda conforme Soares (2014), uma das legislações mais importantes no combate à violência contra a mulher é sem dúvidas a Lei de Nº 11.340, de 07 de

agosto de 2006 – popularmente conhecida de Lei Maria da Penha – que mudou consideravelmente a forma como a violência contra a mulher vinha sendo encarada.

De acordo com o que esclarece Lima Filho (2007), a Lei Maria da Penha, foi uma resposta aos impactos dos casos de violência contra a mulher, que alcançava um indicie alarmante, acentuando o que de fato estava estabelecido no Código Penal.

A Lei Maria da Penha foi criada com o intuito de sistematizar dispositivos voltados ao enfrentamento dos casos de violência desferidos contra a mulher, e desde sua promulgação ocorrida em 07 de agosto de 2006, no governo do então Presidente Luís Inácio Lula da Silva, mostra-se como um importante mecanismo destinado ao combate desse grave problema social que é a violência doméstica praticada contra as mulheres (SOARES, 2014).

# 4 ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA: contribuições da Lei Maria da Penha e Casa da Mulher Brasileira

Diante dos altos indicies de violência, não se mostra uma tarefa fácil mapear ou tentar realizar a identificação das principais ou mais recorrentes tipologias de atos violentos desferidos contra as mulheres. Diante disso, mostra-se também como um grande desafio, pensar formas e metodologias específicas de atendimento às mulheres em situação de violência, uma vez que as mesmas ainda têm muita resistência em buscar formas de assistência.

Sobre isso, Marinheiro (2006), pontua que diversas são as razões que os profissionais, sejam eles da saúde, em especial também os próprios profissionais do Serviço Social, em atender da maneira correta as mulheres que recorrem aos serviços de atendimento público em decorrência dos casos de violência, por medo de serem inclusive culpabilizadas por tais atos que comumente tem acontecido.

No Brasil, as respostas sociais à violência contra a mulher surgiram nos anos de 1980, cujos direitos foram conquistados por meio das reivindicações provenientes da atuação do movimento feminista. O movimento feminista foi responsável por travar uma importante luta no sentido de angariar direitos iguais entre homens e mulheres.

Ainda é alarmante número de mulheres agredidas por seus companheiros uma violência que cresce mesmo com o advento da lei Maria da Penha que visa

punir rigorosamente o agressor, mas o que se observa é peso do constructo cultural fruto de uma sociedade patriarcal onde ainda prevalece a cultura machista e muitos homens ainda veem as mulheres como objeto, também sexual; banalizando a relação, o que configura um problema público grave que assombra a sociedade pelos números de lesões corporais leves e graves e mortes (CARNEIRO; CARVALHO, 2016).

A Lei Maria da Penha somou as conquistas alcançadas pelas mulheres ao longo do tempo e fez com que a categoria despertasse para lutar por políticas públicas que atendessem suas necessidades básicas, sendo encorajadas a participarem de movimentos que visem ao fim da violência como um todo, garantindo conquistas e efetivação dos seus direitos. Deste modo se observa que:

Com a evidente discriminação e violência contra as mulheres o Estado interveio através da Lei 11.340/06 – Lei "Maria da Penha" para coibir os diversos tipos de violência, fazendo então, com que as mulheres se sentissem mais seguras, resgatando a cidadania e a dignidade dessas cidadãs que, na maioria das vezes, sofrem caladas. (SILVA, 2014, p. 37).

Lei Maria da Penha é uma delimitação de violência, já que o contexto social traz esse gênero como a pessoa menos valorizada na sociedade, tratada, de forma desigual, que desempenha papel de submissão, condicionada pela história e pela própria cultura desde a infância. A Lei referente não pode ser interpretada como uma lei para prender os homens que agridem a mulher, isto é uma definição preconceituosa, a Lei abrange atos de violência praticados por sujeitos (homens ou mulheres).

#### 4.1 Casa da Mulher Brasileira

Diante da forma como a violência se expressa, e de tais dados que são assustadores, é exigido que sejam desenvolvidas políticas voltadas para a proteção das mulheres, e que seus direitos sejam validos diante das condições em que muitas vivem. Dentre elas destaca-se a criação do projeto "SOS Mulher", na década de 1980, assim como outras ações foram tomadas com o passar dos anos.

Conforme acentuado em seções anteriores, um divisor de águas que pode ser apontado é o reconhecimento do problema pelo Estado, com a criação da Lei Maria da Penha – Lei de Nº 11.340 de 2006 – que representou um avanço

importante e de grande relevância, no tocante à proteção das mulheres vítimas de violência.

Outra importante ação do Estado é o projeto "Mulher, Viver sem Violência", que tem como um de seus eixos a "Casa da Mulher Brasileira" é responsável por revolucionar as estratégias de combate e enfrentamento à violência contra a mulher, uma vez que fora capaz de ampliar e articular uma série de equipamentos e dispositivos públicos com essa finalidade (MENICUCCI, 2015).

A Casa da Mulher Brasileira é uma inovação no atendimento humanizado às mulheres. Integra no mesmo espaço serviços especializados para os mais diversos tipos de violência contra as mulheres: acolhimento e triagem; apoio psicossocial; delegacia; Juizado; Ministério Público, Defensoria Pública; promoção de autonomia econômica; cuidado das crianças – brinquedoteca; alojamento de passagem e central de transportes. (BRASIL, 2015, p. 5).

A Casa da Mulher Brasileira apresenta-se como uma inovação em termos de centros de referência voltada para as mulheres vítimas de violência. Sendo assim, mostra-se como um local onde mulheres poderão ter acesso aos mais diferentes serviços e toda a assistência necessária – conforme pode ser visto na figura 1.



Figura 1 – Fachada da Casa da Mulher Brasileira

Fonte: Menicucci (2015)

Diante disso, vê-se a preocupação e reconhecimento por parte do Estado, a responsabilidade e a necessidade de haverem políticas que prestem assistência às mulheres vítimas de violência, a partir de estratégias visando não apenas a punição, mas, a erradicação da violência, tomando o auxílio dos dispositivos jurídicos e campanhas como as já mencionadas.

A violência contra a mulher apresenta-se de forma marcante na sociedade brasileira, uma vez que fere a garantia e a proteção dos direitos desta,

conquistados ao longo das últimas décadas, pois viola totalmente o direito à dignidade humana, conforme dispões na Constituição Federal de 1988. Observa-se no Brasil, uma forte relação desigual na distribuição de riquezas, onde existe uma parcela menos favorecida, enquanto outra detém maior parte dos bens. Isso vai impactar nas relações econômicas e sociais, na qual resulta num cenário de exclusão, miséria e principalmente a violência em todos os âmbitos da sociedade.

Destaca-se também o ganho que foi a promulgação da Lei Maria da Penha, no sentido de tornar ainda mais palpável as ações de combate à violência contra a mulher, uma vez que passava a se ter um documento que visava penalizar os agressores e assim dar voz as mulheres silenciadas dentro de suas próprias casas. Além disso, destaca-se a criação do projeto "Mulher, viver sem Violência", responsável pela abertura da "Casa da Mulher Brasileira", esta que marcou um novo momento em termos de ações de proteção às mulheres, pois revolucionou as estratégias de combate e enfrentamento à violência de gênero.

### **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As mulheres com o passar dos anos sempre ficaram em posição de desigualdade na sociedade, uma vez que, por muitos anos estas estiveram sucumbidas e obrigadas pela sociedade a ocuparem apenas o papel de donas de casa, por serem frágeis, e em determinados casos chamadas de incapazes intelectualmente e não serem capazes de tomar decisões racionais, pois não tinham essa capacidade.

Pode-se ver que a violência sempre fez parte da vida em sociedade e que sua complexidade está assentada sobretudo nas diferentes formas e aspectos de manifestação, bem como os diferentes espaços onde ela está presente. Tal fato, torna ainda mais difícil sua identificação, pois a trajetória da mulher, tanto historicamente, quanto socialmente às colocaram em posição de desigualdade, quando comparadas aos homens. E pode-se visualizar que a maioria, se não a totalidade de agressores são os homens, e em casos ainda mais graves os próprios companheiros dentro de casa.

Conforme fora visto ao longo dos capítulos, a violência praticada contra a mulher pode causar inúmeras sequelas e deixar marcas que são levadas para a vida toda. Além de se sentirem sub-humanas, as mulheres perdem todo o amor pela

vida, uma vez que se encontram em condições as quais jamais imaginaram. Em casos mais graves, muitas mulheres têm perdido a vida, levando em conta os níveis de violência de gênero, cujos indicadores tem crescido ano após ano. Desse modo, é fundamental que sejam desenvolvidas políticas e ações que não apenas enfrente o problema de saúde pública que é a violência contra a mulher, mas lhes prestem a assistência necessária para que transponham essa condição.

Pode-se perceber o impacto e as contribuições de diferentes políticas criadas na perspectiva de assistir e atender mulheres vítimas de violência. Todavia, é necessário que o Estado e os demais entes da sociedade aliem-se e minimizem os casos de violência. Dentre as principais ações destacam-se a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), que tem implementado de modo marcante o Plano Nacional de Política para as Mulheres, mostrando assim, como um importante ganho para as mulheres.

Destaca-se também o ganho que foi a promulgação da Lei Maria da Penha, no sentido de tornar ainda mais palpável as ações de combate à violência contra a mulher, uma vez que passava a se ter um documento que visava penalizar os agressores e assim dar voz as mulheres silenciadas dentro de suas próprias casas. Além disso, destaca-se a criação do projeto "Mulher, viver sem Violência", responsável pela abertura da "Casa da Mulher Brasileira", esta que marcou um novo momento em termos de ações de proteção às mulheres, pois revolucionou as estratégias de combate e enfrentamento à violência de gênero.

#### REFERÊNCIAS

BIELLA, Janize Luzia. **Mulheres em situação de violência**: políticas públicas, processo de empoderamento e a intervenção do assistente social. 2005. 81 f. Monografia (Graduação em Serviço Social) — Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2005

\_\_\_\_\_. Casa da Mulher Brasileira: Espaço integrado e humanizado de atendimento às mulheres em situação de violência. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2015. 18 p.

\_\_\_\_\_. Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. 96 p. (Série Cadernos de Atenção Básica; n. 8)

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social: PNAS. Brasília, 2004.

- \_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1988. 98 p.
- \_\_\_\_\_.10 anos da adoção da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará / Agende Ações em Gênero Cidadania e Desenvolvimento Brasília: AGENDE, 2004.
- . Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Brasília, DF: [Diário Oficial da União], 2006. 9 p.
- \_\_\_\_\_. Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Brasília, DF, 2011a.
- CARNEIRO, S. P.; CARVALHO, M. L. B. **A violência de gênero e as medidas protetivas**. Santa Cruz do Sul, RS: USCS, 2016.
- CHAUÍ, M. Participando do debate sobre mulher e violência: em Perspectivas Antropológicas da Mulher. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.
- GROSSI, P. K.; COUTINHO, A. R. C.; BITENCOURT, J. V. Desafios do atendimento à mulher em situação de violência no âmbito do CREAS. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL, 1., 2015. **Anais...** Florianópolis, SC: UFSC, 2015.
- GUEDES, B. K. S.; GOMES, F. K. S. G. **Violência contra a mulher**. [Fortaleza]: s.n., 2014. 16 p.
- GUIMARÃES, M. C.; PEDROZA, L. S. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, v. 27, n. 2, p. 256-266, 2015.
- LUSA, M. G. O assistente social e o atendimento à mulher em situação de violência doméstica e sexual: uma reflexão sobre as competências e atribuições num contrabalanço ao reconhecimento profissional. In: SEMINÁRIO NACIONAL ESTADO E POLÍTICAS SOCIAIS, 4., 2009. **Anais...** Cascavel, PR: UNIOESTE, 2009.
- MARINHEIRO, A. L. V; VIEIRA, E. M; SOUZA, L. Prevalência da violência contra a mulher usuária de serviço de saúde. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 40, nº.4, p. 604-610. 2006.
- MENICUCCI, E. **Programa Mulher, Viver sem Violência**: diretrizes gerais e protocolos de atendimento. Brasília, DF: SPM, 2015. 66 p.
- MICHAUD, Y. A violência. São Paulo: Ed. Ática, 1989
- ODALIA, Nilo. O que é violência. São Paulo: Brasiliense, 2004.

OLIVEIRA, Camila Machado. **Atendimento às vítimas de violência doméstica no cotidiano da atenção básica:** dificuldades para a enfermagem. 2014. 72 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Enfermagem) — Universidade Paulista, Sorocaba, 2014.

OLIVEIRA, Cilene Telis de; PAIXÃO, Mary Luisa de Freitas. Violência Doméstica: novo espaço de experiência profissional para o Serviço Social. In: SIMPÓSIO MINEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 3., 2013. **Anais...** Belo Horizonte: CRESS, 2013.

OLIVEIRA, Kamila Pagel de. **A trajetória da mulher na política brasileira**: as conquistas e a persistência de barreiras. Belo Horizonte: FAPEMIG, 2013. 25 p.

PASINATO, Wânia. Violência contra a mulher no Brasil: acesso à Justiça e construção da cidadania de gênero. In: CONGRESSO LUSO-AFRO-BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS, 8., 2004. **Anais...** Coimbra: Centro de Estudos Sociais, 2004.

PAULA, Maria Alice Silva de. Violência doméstica e familiar contra mulher no município de Rio Branco/Acre: Acolhimento na Casa Rosa Mulher, no período de 2008 a 2010. Ouro Preto: [s.n.], 2012.

SILVA, E. B. da; PADOIN, S. M. de M.; VIANNA, L. A. C. Mulher em situação de violência: limites da assistência. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 249-258, jan. 2015.

SILVA, Ethel Bastos da; PADOIN, Stela Maris de Mello; VIANNA, Lucila Amaral Carneiro. Mulher em situação de violência: limites da assistência. **Ciênc. saúde coletiva**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 249-258, Jan. 2015.

SILVA, Juscilene Galdino da. Violência doméstica contra a mulher e serviço social: espaço de atuação e intervenção profissional. [S.l.: s.n.], 2014.

SILVA, Lídia Ester Lopes da; OLIVEIRA, Maria Liz Cunha de. Características epidemiológicas da violência contra a mulher no Distrito Federal, 2009 a 2012. **Epidemiol. Serv. Saude**, Brasília, v. 25, n. 2, p. 331-342, abr./jun. 2016

SOARES, Ana Catarina Barbalho da Silva. **A violência contra a mulher e os mecanismos de proteção legal**. 2014. 26 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdades de Ensino Superior da Paraíba, João Pessoa, 2014

VELOSO, Bruna Braga. A violência contra a mulher no Município de Rio das Ostras e a atuação da Casa da Mulher: analisando percalços, limites e potencialidades. 2013. 104 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade Federal Fluminense, Rio das Ostras, 2013.